

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº6/2022-015-FMS

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços médicos especializados destinados a atuar no Hospital Municipal e demais unidades de saúde do Município de Itupiranga, conforme especificações estabelecidas em edital e Termo de Referência.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia 03/11/2022 até o dia 21/11/2022**, no horário: **08h00min às 12h**; no setor licitações da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA - PA, Sede na AV 14 de Julho., Centro, ITUPIRANGA-PA, CEP.: 58.580-000.

3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciados, na condição de Proponente, empresa especializada devidamente habilitadas no SCNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2 – Não poderão participar do Chamamento:

2.1 - Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;

2.2. Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93





2.3 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.4 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA/PA ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.5 Em processo de falência ou concordata.

2.6 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.7 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.9 Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (se houver) e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de regularidade do Município de Itupiranga – PA, a qual poderá ser obtida através do site eletrônico: <https://itupiranga.pa.gov.br> ou através do e-mail: tributacao.pmi@gmail.com.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrito no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- k) Comprovação da Empresa de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- l) Quadro de profissionais que irão desempenhar os serviços, com indicação de nomes e cópia dos seguintes documentos: RG e CPF, Diploma de Graduação ou termo de colação e Carteira Regional de Medicina – CRM.
- m) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- n) Prova de que a empresa possui, no mínimo, 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa Jurídica de direito público



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA

ou privado, que tenha executado a prestação dos serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

- o) Balanço patrimonial válido e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- l) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- m) Declaração de Adimplência expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, em nome da licitante. A Declaração deverá ser solicitada através de requerimento na própria Secretaria Municipal de Saúde ou através do e-mail: saudeitupiranga2021@gmail.com.
- m) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- n) Declarações diversas (**anexo III**);
- o) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- q) Proposta de preço (**Anexo VI**).

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUPIRANGA/PACNPJ 11.851.575/0001-31
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022**

**INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS)**

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - As empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão enviará pro setor competente para emissão de parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura –<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes/e> fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.
- 4 - O chamamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

1 – Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de ITUPIRANGA-PA, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de ITUPIRANGA - PA, Fundo Municipal deSaúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
- 1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA

técnicos e série histórica.

1.7 – Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de ITUPIRANGA - PA, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

1.08 - A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

1.09 - A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

1.11-. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

1.12. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

1.13 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

1.6 - Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



XI – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA/PA.
- 2 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
- 3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.





4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal/Secretario ordenador o presente processo parahomologação/ratificação do chamamento público.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de ITUPIRANGA/PA, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:





- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de ITUPIRANGA-PA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITUPIRANGA- PA.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar relevos omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de ITUPIRANGA, e na página web da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA-PA, <https://itupiranga.pa.gov.br/>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

– A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 1030200132.040 Media e Alta Complexidade – MAC. Classificação econômica 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.50. Atenção básica 1030100132.036 classificação econômica 3.3.90.39.00, subelemento: 3.3.90.39.58

8 - O edital completo estará disponível no site <https://itupiranga.pa.gov.br>, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> ou no departamento de licitações situado na AV 14 Julho, Centro, ITUPIRANGA-PA, CEP: 68.580-000 no horário das **08h00min as 12h:00min**.

9 - Integram o presente Edital:



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA



Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
Anexo III - Modelo de declarações;
Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
Anexo V – Minuta de contrato
Anexo VI – Modelo proposta de preço

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de ITUPIRANGA - PA.

ITUPIRANGA/PA, 03 de Outubro de 2022.

WANDERIL DE JESUS
RIBEIRO LIMA:08610991253

Assinado de forma digital por WANDERIL
DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
Dados: 2022.10.03 16:09:19 -03'00'

Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Port.008/2022

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253

Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços médicos especializados destinados a atuar no Hospital Municipal e demais unidades de saúde do Município de Itupiranga, conforme especificações estabelecidas em edital e neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de Itupiranga/PA, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos em aberto; **Considerando** que não temos vagas abertas para chamar via concurso;

Considerando que a última contratação via lei 8.666/93 tem contrato prestes a expirar;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento; **Considerando** que os Profissionais Médicos que passam por Itupiranga não costumam fixar residência, buscando centros maiores, com ofertas mais atrativas que podemos oferecer, normalmente ficando no máximo 1 (um) ano em nosso município;

Considerando que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos





municipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos são indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Itupiranga.

3. DO CREDENCIAMENTO

São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Licença de Funcionamento (Alvará).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Certidão Negativa de regularidade do Município de Itupiranga – PA, a qual poderá ser obtida através do site eletrônico: <https://itupiranga.pa.gov.br> ou através do e-mail: tributacao.pmi@gmail.com.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- n) Carta de Credenciamento (anexo I);





- o) Comprovação da Empresa de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- p) Quadro de profissionais que irão desempenhar os serviços, com indicação de nomes e cópia dos seguintes documentos: RG e CPF, Carteira Regional de Medicina – CRM (no caso da Carteira do CRM a cópia deverá ser autenticada) e comprovação de especialista (Residência Médica ou RQE);
- q) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços(anexo II);
- r) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- s) Declaração de Adimplência expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, em nome da licitante. A mesma deverá ser solicitada através de requerimento na própria Secretaria Municipal de Saúde ou através do e-mail: saudeitupiranga2021@gmail.com.
- t) Prova de que a empresa possui, no mínimo, 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado a prestação dos serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.
- u) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- v) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4. VISITA TÉCNICA

- a. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
- b. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois)





dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento.

c. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A contratada deverá:

- i. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- ii. Desempenhar as atividades na forma da lei e ética profissional;
- iii. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- iv. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- v. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- vi. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- vii. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- viii. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- ix. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- x. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- xi. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- xii. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- xiii. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- xiv. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- xv. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- xvi. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- xvii. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- xviii. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita





- a usuário;
- xix. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS;
 - xx. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS de Itupiranga ou a terceiros;
 - xxi. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - xxii. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - xxiii. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - xxiv. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
 - xxv. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - xxvi. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - xxvii. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itupiranga;
 - xxviii. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
 - xxix. Relatar à SMS de Itupiranga toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - xxx. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - xxxi. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - xxxii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura





mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- xxxiii. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA;
- xxxiv. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- xxxv. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS;
- xxxvi. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- xxxvii. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- xxxviii. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- xxxix. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- xl. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS de Itupiranga na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- xli. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A contratante obriga-se a:

- i. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- ii. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio





as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

- v. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- vi. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- vii. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- viii. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- ix. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itupiranga-PA;
- x. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- xi. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A SMS de Itupiranga deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





- e. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- f. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

9. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 3.600.000,00 (tres milhares e seiscentos mil reais). Os valores sugeridos são os mesmos das contratações anteriores do Município de Itupiranga, dentro do preço médio de mercado, além de estarem em consonância com a contratação em outros municípios referente ao mesmo objeto, sendo o preço do plantão fixado através do Decreto Municipal nº 037 de 18 de Maio de 2020.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor vigente dos contratos vigentes com o mesmo objeto e a quantidade de horas seria suficiente para compor as equipes necessárias para atender as demandas e planejamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

DOTAÇÕES		
	MAC	ATENÇÃO BÁSICA
DOTAÇÃO	103020013 2.040	10301 0013 2.036
Categoria Economica	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00
Subelemento	3.3.90.39.50	3.3.90.39.58

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 15 (quinze) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

12. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão aceitar os valores máximos definidos no presente termo de referência.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

- a. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
- b. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- c. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Itupiranga, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- d. Fica facultado ao Município de Itupiranga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- e. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Itupiranga;
- f. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

15. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado





atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

16. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE

Nº	Descrição	Unidade	Quant	Vagas
1.	restação de Serviços Médicos Plantonistas 12 horas	Unidade	730	08
2.	restação de Serviços Médicos Plantonistas 24 horas	Unidade	365	08
3.	restação de Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia Clínica/Urgência e Emergência Plantonista 24 Horas	Unidade	365	02
4.	restação de Serviços Médicos em Cirurgia Geral Clínica/Urgência e Emergência Plantonista 24 Horas	Unidade	365	02
5.	Serviços Médico em Cardiologia	Mês	12	01
6.	Serviços Médico Auditor	Mês	12	01
7.	Serviços Médico em Ginecologia/ Obstetrícia	Mês	12	01
8.	Serviços Médicos em Ortopedia e Traumatologia	Mês	12	01
9.	Serviços Médico em Pediatria	Mês	12	01
10.	Serviços Médico em Urologia	Mês	12	01
11.	Serviços Médico em Geriatria	Mês	12	01
12.	Serviços Médico Generalista (Clínico Geral)	Mês	12	10
13.	Serviços Médico em Anestesiologia	Mês	12	01
14.	Serviços Médico em Endocrinologista	Mês	12	01
15.	Serviços Médico em Dermatologista	Mês	12	01
16.	Serviços Médico em Ultrassonografia	Unidade por Exame	3.600 Exames	01
17.	Serviços Médicos Programa Melhor em Casa – Médico Clínico Geral	Mês	12	01
18.	Médico para o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Mês	12	01
Nº Ordem	Descrição	Serviços/ Atribuições		
1.	Plantonista 12 horas (Clínica Geral)	É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto		





Remuneração: R\$ 1.250,00
(Um Mil e Duzentos e
Cinquenta Reais) os quais
incidem os descontos legais

atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, SUS; colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições





		afeitas ao cargo.
2.	Plantonista 24 horas (Clinica Geral) Remuneração: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	. É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, SUS; colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de





		competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.
3.	Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia Clínica/Urgência e Emergência Plantonista 24 Horas, com exame de ultrassom ambulatorial com aparelho da unidade hospitalar. Plantão 24 horas Remuneração: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Serviços Médico de urgência e emergência e demais atividades inerentes ao emprego, além de cirurgias na área ginecológica.
4.	Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Geral Clínica/Urgência e Emergência Plantonista 24 Horas, com exame de ultrassom ambulatorial com aparelho da unidade hospitalar. Plantão 24 horas Remuneração: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Atuar para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência além da captação de órgãos, atuando no diagnóstico e procedimento cirúrgico em enfermidades são hérnias, pedra na vesícula (colelitíase), colecistite, hemorroidas, úlceras gástricas, traumas, entre outras. Vale lembrar que essa especialidade também pode servir como pré-requisito para outras, como Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia e Urologia, Ginecologia e etc.





5.	Serviços Médico em Cardiologia Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
6.	Serviços Médico Auditor Carga Horária: 20 hs semanais Remuneração: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) os quais incidem os descontos legais	Supervisionar e avaliar os atos médicos, conforme protocolos reconhecidos em sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o direito do usuário, a qualidade do serviço e a correta aplicação do recurso público; realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS, SAI-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH-SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhe venham substituir; atender e participar das atividades de ensino e pesquisa conforme determinação do Serviço; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo/função
7.	Serviços Médico em Ginecologia/ Obstetrícia Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais.	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
8.	Serviços Médicos em Ortopedia e Traumatologia Carga Horária: 08 hs semanais	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a





	Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	saúde do paciente; atender e participar das atividades de ensino e pesquisa conforme determinação do Serviço; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo/função.
9.	Serviços Médico em Pediatria Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
10	Serviços Médico em Urologia Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; Planejar e realizar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego
11	Serviços Médico em Geriatria Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Trabalhar com equipe multiprofissional de maneira interdisciplinar; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
12	Serviços Médico Generalista	Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos





Carga Horária: 40 hs
semanais

Remuneração: R\$ 10.500,00
(Dez Mil e Quinhentos
Reais) os quais incidem os
descontos legais

e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde. Detalhada: Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. Colaborar com teses de pós-graduandos e orientar técnicos envolvidos com atividades afins. Dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem-estar. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos. Responsabilizar-se pelos materiais (drogas, reagentes, etc), equipamentos e instrumentos da área de atuação. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior. No caso de o funcionário atuar na área de Administração Hospitalar, deverá: Empregar métodos e técnicas modernas de administração de materiais, compatíveis com o atual movimento da qualidade total voltada para as especificidades hospitalares. Estimular o conhecimento das metodologias e dos indicadores mais utilizados na mensuração dos eventos relacionados à saúde. Coletar e analisar dados para a tomada de decisão baseada na argumentação quantitativa. Apresentar e





		discutir questões referentes a planejamento e políticas de saúde e algumas metodologias envolvendo análise ambiental, assim como analisando o dimensionamento e alocação de recursos e programação em saúde. Administrar os serviços que apoiam as atividades finais de atenção à saúde: serviços de apoio, logística e suprimentos, transporte interno, nutrição, rouparia e materiais esterilizados, farmácia hospitalar, prontuário do paciente, serviços de conforto, serviços gerais e o gerenciamento das operações
13	Serviços Médico em Anestesiologia Carga Horária: 24 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	O anestesista é quem avalia se o paciente está apto a receber anestesia, minimizando os riscos da intervenção anestésico-cirúrgica. No centro cirúrgico é ele quem deixa o paciente preparado para o procedimento, monitorando-o durante toda a cirurgia.
14	Serviços Médico em Endocrinologia Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) os quais incidem os descontos legais	Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
15	Serviços Médico em Dermatologia Carga Horária: 08 hs semanais Remuneração: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos	Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.





	Reais) os quais incidem os descontos legais	
16	Serviços Médico de Ultrassonografia Carga Horária: 08 hs semanais Valor Unitário R\$ 57,00 (Cinquenta e Sete Reais) os quais incidem os descontos legais.	Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino/masculino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Atribuição: mínimo 300 (trezentas) ultrassom mensais.
17	Serviços Médicos Programa Melhor em Casa – Médico Clínico Geral Carga Horária: 20 hs semanais Valor Unitário R\$ 16.106,38 (Dezesseis Mil, Cento e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos) os quais incidem os descontos legais.	Prestar Assistência médica à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.
18	Serviços Médico para o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS Carga Horária: 16 hs semanais Valor Unitário R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) os quais incidem os descontos legais.	Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. - Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; - Providenciar e realizar tratamentos; - Realizar pequenas intervenções cirúrgicas; - Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; - Preencher e visar



		mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; - Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; - Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; - Realizar reunião com grupos terapêuticos; - Especialização em saúde mental
--	--	---

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 008/2021.





ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade
sob nº _____

_____ e CPF sob nº _____,

a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de CHAMAMENTO
PUBLICONº ---/2021, instaurado pelo Município de Itupiranga, na qualidade de
representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa,
elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar
todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME: _____

(assinatura com firma reconhecida)





ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO CONSELHO PROFISSIONAL	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____/_____/_____

NOME: _____





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ N.º 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE N.º 11.851.575/0001-31
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580-000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



13

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante o presente, chamamento público, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga / PA



ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____, sediada/residente _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do chamamento público n.º 003/2022, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITUPIRANGA a proceder diligência visando comprovação de informações prestadas;

_____(cidade e estado)_____, de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580-000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITUPIRANGA-PA, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local:_____.

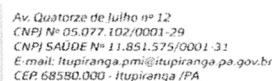
..... de de 2021.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68590.000 - Itupiranga /PA



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no Credenciamento Público.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados no Termo de Referência de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento público.

8.3 Os procedimentos poderão ser realizadas nas unidades de saúde do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer nas unidades de saúde do município, a empresa credenciada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

9.5 - Disponibilizar o contratado espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de ITUPIRANGA-PA, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



10.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de ITUPIRANGA - PA, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

10.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.7 – Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de ITUPIRANGA - PA, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

10.8 - A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

10.9 - A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

10.11.- Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

10.13 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pm@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580-000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITUPIRANGA**, Estado da Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITUPIRANGA, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



Av. Quatorze de julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580-000 - Itupiranga /PA

